



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal adote as providências necessárias para exigir a regularização imediata e definitiva do fornecimento de energia elétrica na Rua João Martini e vias adjacentes, no bairro Morada do Sol.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal adote as providências necessárias para exigir a regularização imediata e definitiva do fornecimento de energia elétrica na Rua João Martini e vias adjacentes, no bairro Morada do Sol, em razão das constantes quedas e oscilações registradas nos últimos meses, as quais têm causado prejuízos aos moradores, comerciantes e ao funcionamento regular das atividades locais. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Obras

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar a adequada prestação de um serviço público essencial, o fornecimento de energia elétrica, cuja responsabilidade, enquanto concessionária, recai sobre a CPFL Energia. Nos últimos meses, têm sido registradas constantes quedas de energia ao longo da Rua João Martini e vias adjacentes, no bairro Morada do Sol, ocasionando graves transtornos à população e prejuízos significativos aos comerciantes locais, que dependem integralmente da continuidade e estabilidade do fornecimento para exercerem suas atividades de forma regular e segura.

0036420
12/12/2025 12:09
IND 3379/2025
PROT - CMI 6200/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Cumprе destacar que tais interrupções recorrentes configuram violação direta ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente ao artigo 22, que impõe aos prestadores de serviços públicos essenciais a obrigação legal de assegurar que esses serviços sejam adequados, eficientes, seguros e contínuos. A concessionária, portanto, não apenas deve, mas é legalmente obrigada a garantir o fornecimento regular de energia elétrica, sob pena de infringir direitos básicos dos consumidores e descumprir normas de ordem pública.

Além disso, a instabilidade elétrica registrada na região tem provocado falhas operacionais em equipamentos, paralisações de atividades comerciais, perdas de produtos perecíveis, impossibilidade de atendimento ao público e danos materiais a aparelhos eletrônicos, prejuízos que recaem indevidamente sobre comerciantes e moradores. Tais danos, inclusive, encontram amparo nas normas de responsabilidade objetiva das concessionárias previstas no CDC e na legislação setorial, reforçando o dever de reparação e a necessidade de medidas imediatas para corrigir as falhas no serviço.

Sob a ótica administrativa, cabe ao Poder Executivo Municipal, como ente concedente e responsável pela interlocução com as concessionárias que operam no território do Município, exigir da CPFL o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais. Isso inclui a adoção de medidas estruturais, corretivas e preventivas, tais como: revisão técnica da rede, manutenção de transformadores e cabos, substituição de componentes, poda preventiva de vegetação, análise de sobrecarga e eventual redimensionamento da infraestrutura elétrica. Todas essas ações são imprescindíveis para garantir a estabilidade e a segurança do sistema, e devem ser implementadas em consonância com as normas legais que regem a prestação dos serviços públicos delegados.

É imprescindível salientar que a irregularidade no fornecimento de energia elétrica afeta não apenas a economia local, mas também a qualidade de vida dos moradores, expondo-os a riscos associados a apagões e à insegurança decorrente de interrupções súbitas, sobretudo no período noturno. Essas circunstâncias representam afronta ao interesse público primário e ao conjunto de direitos básicos protegidos pelo CDC, pela Constituição Federal e pela legislação de concessões.

Diante desse cenário, a intervenção do Poder Executivo junto à CPFL revela-se medida necessária, urgente e legalmente justificada, para assegurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

restabelecimento adequado do serviço, proteger os comerciantes que impulsionam a economia do bairro e garantir condições mínimas de segurança, dignidade e previsibilidade aos munícipes do Morada do Sol.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

CLÉLIA SANTOS

Vereadora